



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0028 – SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2017.

LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	01
SEC. MUL. ADM., PLANEJ. E GESTÃO.....	06

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão da jornada normal de trabalho em regime de plantão dos profissionais da saúde lotados exclusivamente nas unidades hospitalares sob gestão municipal, Institui plantões extras e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DA CONVERSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º. Fica autorizada à conversão da jornada normal de trabalho em Regime de Plantão para atendimento da necessidade contínua e ininterrupta da prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal.

Parágrafo único. A conversão da jornada de trabalho que trata o caput deverá ser justificada pela Chefia Imediata do Servidor e autorizada pelo Diretor da Unidade, se restringindo aos serviços que, por sua natureza ou conveniência do interesse público, devam ser executados de forma permanente ou ininterrupta, respeitada a carga horária semanal de trabalho estipulada em lei.

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E TROCAS DE PLANTÕES

Art. 2º. O cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão que trata o artigo anterior, será executado de forma permanente ou ininterrupta, observando-se as quantidades especificadas nos Anexos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 desta Lei.

I - O não comparecimento a plantão estabelecido em escala, implicará em faltas proporcionais aos plantões não cumpridos, folgas e descanso semanal equivalentes, na proporcionalidade especificada no Anexo 06 desta Lei, bem como às sanções administrativas legais pertinentes ao regime de plantão descrito nesta Lei.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 4½ (quatro e meia) semanas.

Art. 3º. A solicitação para troca de plantão deverá ser efetuada em formulário próprio, limitada a no máximo **03 (três) trocas mensais** por profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na qual deverá constar o motivo do pedido e manifestação expressa da

concordância de ambos os profissionais, podendo a Chefia Imediata e Diretor Técnico autorizarem a permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço, respeitada à jornada de trabalho estabelecida em lei.

Parágrafo Único. Autorizada a permuta o substituto ficará responsável pela realização do plantão se sujeitando, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 4º. No cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão não haverá intervalo predeterminado para almoço, jantar, café da manhã, ceia ou lanche, devendo ser realizados na própria unidade hospitalar, em esquema de revezamento com outros profissionais e sem prejuízo do atendimento aos pacientes.

§1º. O intervalo que trata o caput não poderá ultrapassar o máximo de 15 (quinze) minutos para café da manhã, ceia ou lanche e de 01 (uma) hora para almoço e jantar.

§2º. O intervalo que trata o §1º não é considerado como descanso remunerado intrajornada ou folga.

Art. 5º. Os servidores sujeitos, exclusivamente, ao cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão, não observarão feriados ou pontos facultativos, devendo atuar normalmente, não lhes cabendo direito a folgas compensatórias.

Art. 6º. Será deferida aos servidores em regime de plantão, regidos por esta Lei, indenização pecuniária por serviço extraordinário ou a critério da administração, o pagamento de Plantões Extras em valores estipulados em Lei, por imprescindível necessidade do serviço.

§1º. Caberá pagamento de hora-extra ou plantão extra quando for ultrapassada a carga horária estabelecida nesta Lei, a bem do serviço, desde que autorizada e justificada pela chefia imediata e diretoria hospitalar.

§2º. Fica o Município de Colinas do Tocantins autorizado a contratar e realizar o pagamento de plantões extras aos seus servidores municipais, bem como para os demais servidores cedidos ao Município de Colinas do Tocantins pelos órgãos da União, Estados e Municípios, ou ainda para outros profissionais que não fazem parte do quadro permanente do município, de acordo com os valores fixados no Art. 8º desta Lei.

DOS PLANTÕES EXTRAS

Art. 7º. Fica instituído o serviço de plantão no Município de Colinas do Tocantins, cujos profissionais deverão exercer suas atividades nas Unidades Hospitalares sob Gestão Municipal, no Laboratório Municipal, nos Centros de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas III (CAPS ADIII) e em Hemocentro Municipal, obedecendo escalas elaboradas por ato administrativo próprio pelos respectivos órgãos, obedecendo os seguintes horários e valores a seguir:

I – **Plantão Extra de Assistente Social de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com

horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e /ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

II – **Plantão Extra de Biomédico de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e /ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**;

III – **Plantão Extra de Enfermeiro de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa)**;

IV – **Plantão Extra de Farmacêutico de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

V – **Plantão Extra de Farmacêutico-Bioquímico de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

VI – **Plantão Extra de Fonoaudiólogo de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

VII – **Plantão Extra de Nutricionista de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

VIII – **Plantão Extra de Psicólogo de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

IX – **Plantão Extra de Técnico em Laboratório de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

X – **Plantão Extra de Auxiliar em Laboratório de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

XI – **Plantão Extra de Técnico em Enfermagem de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e

conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;

XII – **Plantão Extra de Auxiliar de Enfermagem de 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**;

XIII – **Plantão Extra de Técnico de Raio X 12 (doze) horas corridas**, em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial ou de sobreaviso, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e /ou do órgão de lotação, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;

Art. 8º. O Profissional de plantão deverá ficar à disposição dos serviços de saúde, no estabelecimento para o qual foi designado ou lotado, durante todo o período, obrigando-se a prestar serviços de acordo com a legislação profissional vigente de cada categoria.

Art. 9º. O Plantão Extra será prestado por profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional a que pertence, de acordo com escala elaborada pelo órgão onde estiver lotado, podendo já fazer parte ou não parte do quadro permanente do município, desde que não comprometa sua carga horária normal.

DA PONTUALIDADE E REGISTRO NOS PLANTÕES

Art. 10. É obrigatório o preenchimento diário do Livro Ata na transferência do plantão.

Art. 11. No cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Plantão, não poderá o servidor ausentar-se da unidade, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência do chefe imediato.

Art. 12. Atingido o horário final do plantão, o profissional responsável não poderá ausentar-se, devendo aguardar a chegada do seu substituto, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Ultrapassados os 15 (quinze) minutos de tolerância de que trata o caput, o fato deverá ser comunicado e justificado à Chefia Imediata, Diretor Técnico ou à Gerencia responsável, para adoção das providências cabíveis.

Art. 13. Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecida nesta Lei, ensejará abertura de Processo de Sindicância, podendo ainda, ser instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, pela Diretoria Geral das Unidades Hospitalares e Departamento de Recursos Humanos, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário de Municipal da Saúde.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do

Tocantins, aos 22 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO 01**MÉDICOS****TABELA I**

Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
90h	03 (três) plantões
180h	06 (seis) plantões
270h	09 (nove) plantões

TABELA II

Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
90h	06 (seis) plantões
180h	12 (doze) plantões
270h	18 (dezoito) plantões

ANEXO 02

ASSISTENTE SOCIAL – BIÓLOGO EM SAÚDE – BIOMÉDICO – ENFERMEIRO – FARMACÊUTICO – FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO – FISIOTERAPEUTA – FONOAUDIÓLOGO – NUTRICIONISTA – PSICÓLOGO – TERAPEUTA OCUPACIONAL – TÉCNICO EM LABORATÓRIO – AUXILIAR EM LABORATÓRIO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – AUXILIAR EM ENFERMAGEM (Profissionais com jornada de 30 horas semanais)

TABELA I

Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
10 (dez) plantões

TABELA II

Quantidade de plantões mensais de 06 (seis) horas
20 (vinte) plantões

ANEXO 03**CIRURGIÕES DENTISTAS****TABELA I**

Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
90h	03 (três) plantões
180h	06 (seis) plantões

TABELA II

Carga horária mensal	Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas
90h	06 (seis) plantões
180h	12 (doze) plantões

ANEXO 04**TECNICOS EM RADIOLOGIA****TABELA ÚNICA**

Quantidade de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas
04 (quatro) plantões

ANEXO 05**DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE****TABELA I****Quantidade de plantões mensais de 12 (doze) horas**

13 (treze) plantões

TABELA II**Quantidade de plantões mensais de 06 (seis) horas**

26 (vinte e seis) plantões

ANEXO 06**EQUIVALENCIA DE PLANTÕES EM DIA**

	Plantão de 6h	Plantão de 12h	Plantão de 24h
Medico e Cirurgião Dentista - Anexos 01 e 03 (90h)	Não se aplica	03 faltas	06 faltas
Medico e Cirurgião Dentista - Anexos 01 e 03 (180h)	Não se aplica	02 faltas	03 faltas
Profissionais de saúde com jornada de 30 horas semanais – Anexo 02	01 falta	03 faltas	Não se aplica
Técnico em Radiologia – Anexo 04	Não se aplica	Não se aplica	07 faltas
Demais profissionais da Saúde – Anexo 05	01 falta	02 faltas	Não se aplica

LEI MUNICIPAL Nº 1.536, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre jornada de trabalho dos profissionais da saúde cedidos aos Município de Colinas, que estejam lotados em Unidades Hospitalares sob gestão municipal, Laboratório Municipal e Hemocentro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos seguintes profissionais da saúde, cedidos ao Município de Colinas do Tocantins pelos órgão da União, Estados e Municípios, e que estejam lotados exclusivamente nas Unidades Hospitalares sob Gestão Municipal, no Laboratório Municipal, e em Hemocentro, a jornada de trabalho será de **30 (trinta) horas semanais**, sem prejuízo dos vencimentos próprios dos cargos auferidos no órgão de origem:

- a) Assistente Social;
- b) Biólogo em Saúde;
- c) Biomédico;
- d) Enfermeiro;
- e) Farmacêutico;
- f) Farmacêutico-Bioquímico;
- g) Fonoaudiólogo;
- h) Nutricionista;
- i) Psicólogo;
- j) Técnico em Laboratório;
- k) Auxiliar em Laboratório;
- l) Técnico em Enfermagem;
- m) Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 22 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Regula os prazos para entrega dos serviços ofertados pela diretoria de Cadastro Imobiliário do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, I, “g”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do cronograma de prazos e datas, em dias úteis, para conclusão dos serviços oferecidos para a população, baseado na conveniência e oportunidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços ofertados pela diretoria de cadastro imobiliário serão contabilizados em dias úteis, com os seguintes prazos:

SERVIÇOS OFERTADOS	PRAZO
Envio de Requerimento para Abertura de CRI	02 dias úteis
Análise se projeto para Aprovação de Loteamento ou Alteração	15 dias úteis
Levantamento e confecção de Croqui para Abertura de Rua	05 dias úteis
Anuência de Confrontantes ou diversos	03 dias úteis
Alteração de Nomenclatura Cadastral	02 dias úteis
Avaliação de Imóveis do Município	05 dias úteis
Busca de quadra em Cartório e confecção de Croqui	05 dias úteis
Certidão de Uso do Solo	02 dias úteis
Desdobro	08 dias úteis
Desafetação com vistoria e parecer	07 dias úteis
Declaração de Alinhamento de Guia	05 dias úteis
Retificação em CRI ou Cadastro Imobiliário	07 dias úteis
Regularização Fundiária	30 dias úteis
Termo de Cessão de Uso de Bem Público	03 dias úteis
Memorial Descritivo	04 dias úteis
Medição de Imóveis	04 dias úteis
Permutas de análise processo e parecer	07 dias úteis
Unificação/Remembramento	08 dias úteis

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, TO, aos 22 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Regula o cronograma de serviços de Corte de galhadas dos município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere os artigos 74, §1º, da Lei Municipal nº. 594/1994 – Código de

Postura Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos serviços essenciais de limpeza do município de Colinas do Tocantins.

CONSIDERANDO que a necessidade de reorganização do cronograma de serviços de Corte de galhadas dos municípios, sendo ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os serviços de corte de galhadas pelo prazo de 60 (sessenta dias), em razão da necessidade de regularizar os serviços de recolhimento em toda cidade.

Art. 2º. Durante o período de suspensão o município poderá realizar a poda em sua residência ou estabelecimento, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, sendo que o recolhimento da galhada ficará a cargo do contribuinte.

Art. 3º. Após o período de suspensão, os cortes de galhadas ocorrerão nos dias 14, 15 e 16 de cada mês, mediante a solicitação e agendamento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com recolhimento nos dias seguintes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, TO, aos 22 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297, de 04 de MAIO de 2017.

“Dispõe sobre enquadramento de servidor efetivo, e dá outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 105, II, “c”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a previsão legal contida no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.073/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público.

CONSIDERANDO o memorando MEMO/SEAPLAG nº 349/2017, onde consta o nível de progressão alcançado pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar a servidora **MARIA ALICE DE ARAÚJO MIRANDA LEÃO** no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal, cargo de **Técnica em Alimentação Escolar, letra J.**

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305, de 16 de MAIO de 2017.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público ocupante de cargo comissionado, e Nomeação do Cargo em Comissão de Gerente Especial do NEP, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, XII, e 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 01 de maio de 2017, a senhora **ALINE ALMEIDA SOUSA VASCONCELOS**, nomeada no cargo em comissão de *Gerente do NEP*.

Art. 2º. Nomear, a senhora **ALINE ALMEIDA SOUSA VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de *Gerente Especial do NEP*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2017

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.
Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307, de 12 de MAIO de 2017.

“Concede Férias Regulamentares aos Conselheiros Tutelares que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares com usufruto em 01 a 21/06/2017 aos Conselheiros Tutelares Municipais:

I – **Daniel da Silva Bastos**, referente ao período aquisitivo de 10.01.2016 a 09.01.2017.

II – **Roberta Inácio Marques**, referente ao período aquisitivo de 10.01.2016 a 09.01.2017.

Art. 2º. Determinar a Gerencia de Folha de Pagamento que seja adicionado o valor referente ao cálculo de 20 dias sobre o 1/3 de Férias constitucional na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309, de 16 de MAIO de 2017.

“Concede Férias Regulamentares aos servidores efetivos que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares com usufruto em 01 a 30/06/2017, aos servidores públicos efetivos:

I – **Marcelo Rodrigues de Paulo**, Jardineiro, Matrícula Funcional nº. 1098, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, referente ao período aquisitivo de 19.09.2015 a 19.09.2016.

II – **Almerinda Pereira da Silva Cardoso**, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº. 822, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, referente ao período aquisitivo de 12.03.2016 a 12.03.2017.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310, de 16 de MAIO de 2017.

“Designa Servidora Efetiva, para exercer a função de Supervisora Pedagógica na rede Municipal de Ensino de Colinas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, I, e 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando SEAPLAG Nº 369/2017.

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso III, da Lei municipal nº 1.073, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer a função de **Supervisora Pedagógica**, com a gratificação de 10% estabelecida no art. 24, III, da Lei municipal nº 1.073, de 22 de dezembro de 2009, a servidora efetiva **Leidiane Silva Pegorari**, professora, matrícula funcional nº 2301.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrario.

Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312, de 17 de MAIO de 2017.

“Dispõe sobre retificação de portaria, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, XII, e 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Interno nº

2017005002.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 263/2017, publicada no Diário oficial do Município nº 0001/2017, que trata da “NOMEAÇÃO” da servidora **Selma Camargo Rosa** para, onde consta **Diretora Executiva de Cultura, Projeto e Biblioteca**, com lotação na Fundação Cultural Municipal de Colinas do Tocantins, fazer constar **Assessora de Convênios**, com lotação no Gabinete do Prefeito, ficando inalteradas as demais disposições.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria retificada.

Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315, de 19 de MAIO de 2017.*“Dispõe sobre retificação de portaria, e dá outras**providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, XII, e 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 308/2017, publicada no Diário oficial do Município nº 0022/2017, que trata da “EXONERAÇÃO DE SERVIDORES” para, onde consta **Assessor de Construções**, fazer constar **Assessor de Manutenção Predial**.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria retificada.

Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2017/PMCOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017/PMCOTO**

Pelo presente Termo de Retificação do Pregão Presencial SRP Nº003/2017/PMCO/TO, cujo objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus novos, câmaras e acessórios que deverão ser de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, em atendimento a Administração Municipal, conforme especificações constantes do **Anexo I (Termo de Referência)**, o qual fica fazendo parte integrante do Edital, a Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessários, vem por meio deste. **RATIFICAR O EDITAL:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**ONDE SE LÊ:****5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS E DO VALOR MÁXIMO DO OBJETO****ITEM 39**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
39	Pneu para trator - Dimensões:T: 18.4-36. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20	206,67	4.133,40

ITEM 44

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
44	Pneus P/veículos automotivos-Dimensões: 235/70 R15. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	566,67	9.066,72

ITEM 45

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
45	Pneus p/veículos automotivos-Dimensões: 235/70 R16. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	386,67	6.186,72

5.3. DO VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus novos, câmaras e acessórios que deverão ser de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, em atendimento a Administração Municipal, está orçado no valor total de **R\$ 1.041.274,95 (um milhão e quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme média calculada mediante pesquisa de preço realizada, a qual consta nos autos do Processo Administrativo nº 036/2017/PMCO/TO.

LEIA:**5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS E DO VALOR MÁXIMO DO OBJETO****ITEM 39**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
39	Pneus p/veículos automotivos-Dimensões: 175/70 R13. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20	206,67	4.133,40

ITEM 44

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
44	Pneus P/veículos automotivos-Dimensões: 235/75 R15. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	566,67	9.066,72

ITEM 45

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
45	Pneus p/veículos automotivos-Dimensões: 235/70 R16. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	580,00	9.280,00

5.3. DO VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus novos, câmaras e acessórios que deverão ser de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, em atendimento a Administração Municipal, está orçado no valor total de **R\$ 1.044.368,23 (um milhão e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, conforme média calculada mediante pesquisa de preço realizada, a qual consta nos autos do Processo Administrativo nº 036/2017/PMCO/TO.

ONDE SE LÊ:**7 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES MÁXIMOS FIXADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL COLINAS DO TOCANTINS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
39	Pneu para trator - Dimensões:T: 18.4-36. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20	206,67	4.133,40
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
44	Pneus P/veículos automotivos-Dimensões: 235/70 R15. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	566,67	9.066,72
45	Pneus p/veículos automotivos-Dimensões: 235/70 R16. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	386,67	6.186,72

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO	66.415,05
------------------------------------	------------------

LEIA:**7 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES MÁXIMOS FIXADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL COLINAS DO TOCANTINS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
39	Pneus P/veículos automotivos-Dimensões: 235/70 R15. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20	206,67	4.133,40
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário máximo fixado	Valor total máximo fixado
44	Pneus P/veículos automotivos-Dimensões: 235/75 R15. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	566,67	9.066,72
45	Pneus p/veículos automotivos-Dimensões: 235/70 R16. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	16	580,00	9.280,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					69.505,33

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

ONDE SE LÊ:

39	Pneu para trator - Dimensões:T: 18.4-36. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20			
----	---	---------	----	--	--	--

LEIA:

39	Pneus p/veículos automotivos-Dimensões: 175/70 R13. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20			
----	--	---------	----	--	--	--

**ANEXO XIII – MINUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2017/PMCO/TO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 003/2017/PMCO/TO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017/PMCO/TO**

ONDE SE LÊ:

5.3.1. DETENTORAS/FORNECEDORAS RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário Registrado	Valor total Registrado
38	Pneus p/veículos automotivos-Dimensões: 175/70 R13. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20			

39	Pneu para trator - Dimensões:T: 18.4-36. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20			
TOTAL DOS ITENS			40	VALOR TOTAL ESTIMADO		

LEIA:

5.3.1. DETENTORAS/FORNECEDORAS RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário Registrado	Valor total Registrado
38	Pneus p/veículos automotivos- Dimensões: 175/70 R13. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20			
39	Pneus p/veículos automotivos- Dimensões: 175/70 R13. Especificação: Pneu de borracha com capacidade de tráfego com qualquer tipo de terreno, calçado ou não.	Unidade	20			
TOTAL DOS ITENS			40	VALOR TOTAL ESTIMADO		

Permanecem inalteradas os demais itens do Edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2017/PMCOTO. Colina do Tocantins/TO, aos vinte e dois dias do mês de Maio de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº001/2017/FMASCO/TO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 017/2017 de 09 de Janeiro de 2017, torna público o Resultado do Pregão Presencial SRP Nº001/2017/FMASCO/TO, originado do Processo Administrativo nº 004/2017, que teve como objeto o Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de Urnas Funerárias, bem como os serviços de auxílio funeral, incluso ornamentação, formomalização - aplicação de formol mapeamento e traslado do corpo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO. Saiu como Vencedora da Licitação supracitada, a empresa: **DILSON SALES SOUZA –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.339.829/0001-98**, a qual foi julgada vencedora do certame pelo valor total de **R\$ 79.564,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**, em conformidades com as exigências constantes no referido Edital e em consonância com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A pregoeira informa ainda que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. **Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de Maio de 2017.**

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMSCO/TO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2017/FMSCO/TO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2017/FMSCO/TO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 1º de Junho de 2017, às 08:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

003/2017/FMSCO/TO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Medicamentos Hospitalares, Farmácia Básica, Controlados, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, para manutenção da Secretária Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes do **Anexo I (Termo de Referência)**, o qual fica fazendo parte integrante do presente edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, situada à Avenida Tocantins, nº1784, Centro, nesta cidade, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, diariamente de segunda a sexta feira. Fone (063) 3476-7008 ou através do E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br. Colinas do Tocantins/TO, 19 de Maio de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº013/2017-FMAS/CO

CONTRATO Nº013/2017– FMAS/CO. Processo Administrativo nº026/2017 – PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2017. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO TOCANTINS – CNPJ: 12.366.625/0001-50. **CONTRATADA: PRODATA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.987/0001-84 – Nome de Fantasia: **PRODATA INFORMÁTICA**, com endereço na Avenida Vitoriano Borges Naves, 1.147, Centro, Firminópolis/GO – CEP: 76.105-000 – Fone: (62) 3236-1400. **OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – WEB**, para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de manutenção mensal, manutenção corretiva e evolutiva de Sistemas de Informatização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
18-Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins	1820-Secretaria de Assistência Social	08.244.8009.2201	3.3.90.39	20171155	10-Recursos Próprios

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2017. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Data da Assinatura:** 02/05/2017. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: **MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO** - Contratada: **PRODATA INFORMATICA LTDA**.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº017/2017/FME-CO/TO

CONTRATO Nº: 017/2017/FME/CO/TO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº026/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017 - **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS – CNPJ: 13.244.984/0001-06. **CONTRATADA: PRODATA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.987/0001-84 – Nome de Fantasia: **PRODATA INFORMÁTICA**, com endereço na Avenida Vitoriano Borges Naves, 1.147, Centro, Firminópolis/GO – CEP: 76.105-000 – Fone: (62) 3236-1400. **OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – WEB**, para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de manutenção mensal, manutenção corretiva e evolutiva de Sistemas de Informatização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20-Fundo Municipal de Educação	2043-Secretaria Municipal de Educação	12.122.1200.2049	3.3.90.39	20171235	20

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2017. **Valor do Contrato:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Data da Assinatura:** 02/05/2017- **SIGNATÁRIOS:** Contratante: **MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES** - Contratada: **PRODATA INFORMATICA LTDA**. Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº034/2017/FMS/CO-TO

CONTRATO Nº: 034/2017/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº026/2017 – PREGAO PRESENCIAL nº001/2017. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS – CNPJ: 11.359.904.0001-24- **CONTRATADA: PRODATA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.987/0001-84 – Nome de Fantasia: **PRODATA INFORMÁTICA**, com endereço na Avenida Vitoriano Borges Naves, 1.147, Centro, Firminópolis/GO – CEP: 76.105-000 – Fone: (62) 3236-1400. **OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA – WEB**, para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em Tecnologia da

Informação, para prestação de serviços de manutenção mensal, manutenção corretiva e evolutiva de Sistemas de Informatização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
05-Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins	0518 – Secretaria Municipal de Saúde	10.122.1005.2113	3.3.90.39	20170622	40

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2017. Valor do Contrato: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Data da Assinatura: 02/05/2017- SIGNATÁRIOS: Contratante: **FRANCISCO DE BARROS NETO**- Contratada: **PRODATA INFORMATICA LTDA**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº045/2017/PM/CO -TO**

CONTRATO Nº: 045/2017/PMCO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº026/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº001/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO – CNPJ: 01.795.483/0001-20 - CONTRATADA: **PRODATA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.987/0001-84 – Nome de Fantasia: **PRODATA INFORMÁTICA**, com endereço na Avenida Vitoriano Borges Naves, 1.147, Centro, Firminópolis/GO – CEP: 76.105-000 – Fone: (62) 3236-1400. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos veículos tipo motocicleta, com o fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO. **Dotação Orçamentaria:**

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03-Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	0344-Secretaria de Administração	04.122.4052.2008	3.3.90.39	20170415	10-Recursos Próprios

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2017. Valor do Contrato: **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**. Data da Assinatura: **02/05/2017**- SIGNATÁRIOS: Contratante: **Adriano Rabelo da Silva** - Contratada: **PRODATA INFORMATICA LTDA**.

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins – TO